

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 032, de 30 de dezembro de 1.987.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PLANTA DE VALORES DA CIDADE DE SANTA LUZIA D'OESTE E ESTABELECE VALORES POR METRO QUADRADO DE ÁREA CONSTRUÍDA COMO BASE DE CÁLCULOS DOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 1.988 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aprovada a Planta de valores da Área Urbana e de expansão da cidade de Santa Luzia D'Oeste e tabela correspondente aos valores de edificações por metro quadrado de área construída de acordo com os padrões de construção que estabelece a base de cálculo dos tributos imobiliários para o exercício de 1988.

Art. 2º A planta de valores a que se refere o Artigo anterior corresponde aos parâmetros de avaliação aplicáveis a cada linha de testada e áreas projetadas, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Cada uma das linhas de testadas e áreas projetadas constitui em cada conjunto determinado por uma cor na Planta de Valores uma Zona Fiscal para efeito de lançamento dos tributos imobiliários.

Art. 4º Ficam estabelecidas as determinações de áreas e linhas de testadas projetadas na planta de valores da área urbana e de expansão urbana da cidade de Santa Luzia D'Oeste, da seguinte forma:

I – constituem áreas e linhas de delimitação da Zona Fiscal nº 01, cor Vermelha.

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

- a) As duas testadas da Avenida Brasil, no trecho compreendido entre as Ruas Sete de Setembro e Juscelino Kubitschek;
- b) As duas testadas da Rua Jorge Teixeira de Oliveira, no trecho compreendido entre as Avenidas Rui Barbosa e Presidente Tancredo Neves;

II – constituem áreas e linhas de delimitação da Zona Fiscal nº 02, cor Azul;

- a) As duas testadas Avenida Presidente Tancredo Neves, entre as Ruas José de Almeida e Silva e Barão do Rio Branco;
- b) Ambas as testadas da Rua Sete de Setembro, Sant'Ana dos Olhos D'agua, José de Almeida e Silva, Belo Horizonte, Dom Pedro I, Assis Valente, Juscelino Kubitschek e Barão do Rio Branco, no trecho compreendido entre as Avenidas Brasil e Tancredo Neves;
- c) As duas testadas da Rua Jorge Teixeira de Oliveira, nos trechos entre a Avenida Tancredo Neves e Novo Estado e entre as Avenidas Pernambuco e Rui Barbosa.
- d) Ambas as testadas das Ruas Ozias de Oliveira Soares, Sete de Setembro, Dom Pedro I e Assis Valente, nos trechos entre as Avenidas Rui Barbosa e Brasil;
- e) Ambas as testadas da Avenida Brasil, entre as Ruas Juscelino Kubitschek e Elsa Ribeiro Laurindo;

III – constituem áreas e linhas de delimitação da Zona Fiscal nº 03, cor Verde.

- a) As duas testadas das Ruas Ozias de Oliveira, Sete de Setembro, José de Almeida e Silva, Belo Horizonte e Dom Pedro I, entre as Avenidas Presidente Tancredo Neves e Novo Estado;
- b) Os dois lados da Avenida Presidente Tancredo Neves, nos trechos entre as Ruas Ozias de Oliveira Soares e José de Almeida e Silva e entre as Ruas Barão do Rio Branco e João Pessoa;
- c) Os dois lados das Ruas Ozias de Oliveira, Marechal Rondon e Elsa Ribeiro Laurindo, nos trechos entre as Avenidas Presidente Tancredo Neves e Brasil;

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

- d) As duas testadas da Avenida Brasil, entre as Ruas Elsa Ribeiro Laurindo e João Pessoa;
- e) Ambas as testadas das Ruas Sant'Ana dos Olhos D' Agua, José de Almeida e Silva, Belo Horizonte, Juscelino Kubistchek e Marechal Rondon, nos trechos entre as Avenidas Brasil e Rui Barbosa;
- f) Os dois lados da Avenida Rui Barbosa, nos trechos entre as Ruas Sant'Ana dos Olhos D'agua e Belo Horizonte, Assis Valente e Juscelino Kubitschek;
- g) Ambas as testadas da Rua Sete de Setembro, entre as Avenidas Pernambuco e Rui Barbosa;
- h) Os dois lados da Rua Jorge Teixeira de Oliveira, entre as Avenidas Pernambuco e Cascavel;

IV - constituem áreas e linhas de delimitação da Zona Fiscal nº 04, cor Amarela:

- a) Todas as testadas das quadras do setor industrial;
- b) Os dois lados da Rua Sete de Setembro, entre as Avenidas Novo Estado e Fernanda Augusta;
- c) Os dois lados da Avenida Novo Estado, nos trechos entre as Ruas Ozias de Oliveira Soares e Sant'Ana dos Olhos D'Agua, Jorge Teixeira de Oliveira e João Pessoa;
- d) Os dois lados das Ruas Sant'Ana dos Olhos D'Agua, Assis Valente, Juscelino Kubitschek, Marechal Rondon, Elsa Ribeiro Laurindo, Barão do Rio Branco, Angelina Farias dos Santos, Parati e João Pessoa, nos trechos compreendidos entre as Avenidas Novo Estado e Presidente Tancredo Neves;
- e) Ambas as testadas das Ruas Angelina Farias dos Santos, Parati e João Pessoa nos trechos entre as Avenidas Brasil e Presidente Tancredo Neves;

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

- f) As duas testadas das Ruas Sant'Ana dos Olhos D'Agua e José de Almeida e Silva nos trechos entre as Avenidas Pernambuco e Rui Barbosa;
- g) As duas testadas da Avenida Pernambuco, entre as Ruas José de Almeida e Silva e Jorge Teixeira de Oliveira;

V – constituem Zona Fiscal nº 05 todas as demais áreas urbanas e de expansão que não constam das Zonas Fiscais nºs 01, 02, 03 e 04.

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado de terrenos existentes nas áreas urbanas e de expansão urbana de Santa Luzia D' Oeste

- I – Zona Fiscal nº 01 – Cz\$ 312,00 (trezentos e doze cruzados);
- II – Zona Fiscal nº 02 – Cz\$ 124,80 (cento e vinte e quatro cruzados e oitenta centavos);
- III – Zona Fiscal nº 03 – Cz\$ 62,40 (sessenta e dois cruzados e quarenta centavos);
- IV – Zona Fiscal nº 04 – Cz\$ 37,44 (trinta e sete cruzados e quarenta e quatro centavos);
- V – Zona Fiscal nº 05 – Cz\$ 6,24 (seis cruzados e vinte e quatro centavos);

Art. 6º Ficam estabelecidos os valores por metro quadrado de construções seus respectivos padrões de edificação os quais encontrados por contagem de pontos correspondentes aos parâmetros de avaliação instituídos por esta Lei.

§ 1º - os padrões de edificação correspondem a:

- I – PRECÁRIO – no qual a soma dos pontos correspondentes aos parâmetros de avaliação Vai até 10;
- II – BAIXO – a somatória dos pontos vai de 11 a 20;
- III – POPULAR – a soma dos pontos vai até de 21 a 40;
- IV – MÉDIA - cujo numero de pontos vai de 41 a 50;
- V – BOA – a somatória dos pontos vai de 51 a 90
- VI – ALTA – a somatória dos pontos vai de 91 a 120;
- VII – LUXO – o total de pontos vai além de 120;

§ 2º - Os valores por metro quadrado de construção para cada padrão ficam assim determinados;

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

I – Cz\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro cruzados), para o padrão precário;

II - Cz\$ 664,00 (seiscentos e sessenta e quatro cruzados), para o padrão baixo:

III – Cz\$ 1.104,00 (hum mil, cento e quatro cruzados), para o padrão popular;

IV – Cz\$ 1.666,40 (hum mil, seiscentos e sessenta e seis cruzados e quarenta centavos), para o padrão médio;

V – Cz\$ 3.428,00 (três mil quatrocentos e vinte e oito cruzados), para o padrão boa;

VI – Cz\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos cruzados), para o padrão alto;

VII – Cz\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos cruzados), para o padrão luxo.

§ 3º - Os parâmetros e seus respectivos números de pontos atribuídos para a determinação dos padrões de construção compreendem a seguinte tabela:

I – ESTRUTURA

Taipa – 1; Madeira/taipa - 2; Alvenaria/taipa - 3; Madeira - 5; Alvenaria e Madeira - 7; Alvenaria - 10; Concreto - 15

II – COBERTURA

Palha - 1; Cavaco - 2; Cimento amianto comum - 3; Cimento amianto especial - 5; Telha - 7; Laje - 10; Especial - 15.

III – PISO

Terra - 0; Madeira - 2; Tijolo/Cimento - 4; Taco ou Cerâmica - 7; Especial - 12

IV – REVESTIMENTO EXTERNO

Sem - 0; Reboco - 3; Madeira comum - 5; Madeira Trabalhada ou massa corrida - 8; Especial - 15.

V – REVESTIMENTO INTERNO

Sem - 0; Reboco - 3; Madeira comum - 5; Madeira trabalhada ou massa corrida - 8; especial - 15.

VI – FORRO

Sem - 0; Madeira comum - 2; Madeira Trabalhada - 5; Estuque - 9; Laje – 15.

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

VII – ESQUADRÃO DE FERRO

Sem - 0; Cantoneira comum - 4; Chapas dobrada comum - 6; Chapas dobradas em Alumínio - 10; Outra especial - 15.

VIII – ESQUADRIS DE MADEIRA

Tábuas - 0; Madeira comercial - 3; Madeira comercial com madeira especial - 6; Madeira especial predominante - 10.

IX – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Sem - 0; Semi-embutida - 3; Semi-embutida - 6; Embutida - 10.

X – ACABAMENTO EXTERNO

Sem - 0; Caiação - 2; Pintura comum - 5; Pintura lavável ou a Óleo - 9; Especial - 14.

XI – ACABAMENTO INTERNO

Sem - 0; Caiação - 2; Pintura comum - 5; Pintura lavável ou a Óleo - 9; Especial - 14

XII – COZINHA

Com girau sem pia - 0; Pia Interna simples e sem revestimento - 2; Pia interna e com revestimento simples - 5; Pia com acabamento melhorado - 9; Pia com acabamento melhorado e Azulejado e teto - 14.

XIII - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

a - Precária;

b - Incompleta e externa;

c - Incompleta Interna ou Completa externa;

d - Completa simples, louça branca, piso comum, meia barra de azulejo

a – 0, b – 3, c – 5, d – 10.

e - completo bom, interno louça de cor, piso bom, especial, azulejo até o teto - 18.

§ 4º - Os parâmetros do inciso XIII terão seus valores multiplicados pelo número de banheiros existentes na edificação.

Art. 7º O valor venal do terreno é resultante da multiplicação do valor do metro quadrado da Zona Fiscal correspondente pela metragem de sua área.

Art. 8º O valor da edificação resultará da multiplicação do valor do metro quadrado do padrão correspondente pela área construída.

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Art. 9º O valor venal do imóvel resultará da somatória do valor do terreno mais o valor da edificação.

Art. 10 Fica o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano dividido em quatro (4) parcelas iguais com vencimentos em 30 de Abril, 30 de Junho, 30 de Agosto e 30 de Setembro de 1.988, respectivamente.

PARAGRAFO ÚNICO: Para o pagamento á vista do Imposto Predial e Territorial Urbano até 30 de Abril de 1.988, haverá um desconto de 40% (quarenta por cento) do total a ser pago.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro do ano de 1.988.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Luzia D'Oeste, 30 de dezembro de 1987.

PEDRO DE LIMA PAZ
Prefeito Municipal